

Questão passível de recurso

BRANCA 19 / VERDE 21 / AMARELA 20 / AZUL 21

Thomas, inglês, e Marta, brasileira.....

+++++

RECURSO EM FACE DA QUESTÃO XX DA PROVA COR XXXXXX APLICADO NO EOU XXXV DA OAB PELA FGV.

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. DIVÓRCIO CONSENSUAL SIMPLES OU PURO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO LITERAL DO § 1º DO ART. 961 DO CPC. DIVÓRCIO QUALIFICADO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DO § 1º DO ART. 961 DO CPC, CONFORME PROVIMENTO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2016, DA CORREGEDORIA NACIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 32 e 100 DA LEI Nº 6.015/1973, E NO ART. 10 DO CÓDIGO CIVIL.

A resposta apontada pela Colenda Banca como correta é a alternativa B que está de acordo com a interpretação literal do § 5º do art. 961 do CPC. Todavia, não é um caso *in claris cessat interpretatio*, pois, considerando o disposto no referido dispositivo legal, o Superior Tribunal de Justiça por meio de sua CORREGEDORA NACIONAL dispôs expressa interpretação por meio do Provimento nº 53 de 16/05/2016 (referendado por unanimidade em plenário do CNJ por meio do Ato Normativo 0002283-64.2016.2.00.0000) que ao relevar o conteúdo, sentido e alcance do referido dispositivo firmou o entendimento de que a aplicação literal do § 5º do art. 961 do CPC se aplica apenas aos divórcios consensuais puros ou simples (sem guarda, alimentos ou partilha de bens). Pois, como no caso apresentado na questão, havendo bens a partilhar (divórcio consensual qualificado) deve haver a homologação judicial, conforme § 3º do art. 1º do Provimento nº 53/2016 (STJ), uma vez que cabe interpretação sistemática do diploma legal à luz do que também dispõe o § 1º do art. 961 do CPC, já que o divórcio e a partilha de imóveis a estrangeiros são matérias jurisdicionais, arts. 960 a 965 do Código de Processo Civil com o disposto nos arts. 32 e 100 da Lei n. 6.015/1973, e no art. 10 do Código Civil, conforme considerações do próprio Provimento nº 53, de 16 de maio de 2016, da Corregedoria Nacional do Superior Tribunal de Justiça. E a aplicação obrigatória do Provimento nº 53/2016 consta na *ratio decidendi* dos julgados STJ: SE 15026 ES 2015/0313883-6; SE 15809 US 2016/0162950-3; SE 13454 CH 2015/0056525-0; SE 13855 CA 2015/0124228-3; *verbi gratia*.

Considerando a *mens legis* do que dispõe o item 3.4.1.2. do edital do EOU XXXV que determina o acolhimento do entendimento jurisprudencial pela banca na aplicação da prova.

Considerando que deve haver resposta válida e única ao item, conforme dispõe o item 3.4.1.4. do edital do EOU XXXV.

E considerando que não há entre as opções uma alternativa para a solução por homologação em razão do divórcio ser qualificado;

Em razão disso, há de se concluir pela violação do que dispõe dos itens 3.4.1.2. e 3.4.1.4. do edital do EOU XXXV, o que implica em sua nulidade.

Por essas razões, pugna seja considerada nula a referida questão.

+++++

2765 caracteres POR CRISTIANO FERNANDES (@cristianodireitonovo)

PROFESSOR MENTOR CPJUR (@cpjur)

FUNDAMENTOS

Código de Processo Civil

Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

§ 5º A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a averbação direta por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, no assento de casamento, independentemente de homologação judicial.

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no § 5º do art. 961 da Lei 13.105/2015, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e no inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a atual redação do § 5º do art. 961 do CPC de que "a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que conforme o disposto no § 1º do já citado art. 961 é passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional;

[...]

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática do disposto nos arts. 960 a 965 do Código de Processo Civil com o disposto nos arts. 32 e 100 da Lei n. 6.015/1973, e no art. 10 do Código Civil;

[...]

Art. 1º. A averbação direta no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão não judicial de divórcio, que pela lei brasileira tem natureza jurisdicional, deverá ser realizada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 18 de março de 2016.

§ 3º. A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens - aqui denominado divórcio consensual qualificado - dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Jurisprudências: <https://cni.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/418500074/ato-normativo-ato-22836420162000000>; <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/894751345/sentenca-estrangeira-se-15026-es-2015-0313883-6/decisao-monocratica-894751383>;

[https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894734972/sentenca-estrangeira-se-15809-us-2016-0162950-3/decisao-monocratica-894735042;](https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894734972/sentenca-estrangeira-se-15809-us-2016-0162950-3/decisao-monocratica-894735042)

[https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894771884/sentenca-estrangeira-se-13454-ch-2015-0056525-0/decisao-monocratica-894771970;](https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894771884/sentenca-estrangeira-se-13454-ch-2015-0056525-0/decisao-monocratica-894771970)

[https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894767386/sentenca-estrangeira-se-13855-ca-2015-0124228-3/decisao-monocratica-894767425;](https://stj.iusbrasil.com.br/jurisprudencia/894767386/sentenca-estrangeira-se-13855-ca-2015-0124228-3/decisao-monocratica-894767425)

